

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

(Autoria: Poder Executivo)

Í Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2017.Î

IRINEU POSSAMAI, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
- I · o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II · o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da
 Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 20.100.000,00** (vinte milhões e cem mil reais).



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 Ë RECEITAS CORRENTES	10.806.243,00	10.413.221,00	21.219.464,00
Receita Tributária	543.250,00	331.259,00	874.509,00
Receita de Contribuições	0,00	501.300,00	501.300,00
Receita Patrimonial	182.675,00	2.243.620,00	2.426.295,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	740.200,00	0,00	740.200,00
Transferências Correntes	9.153.889,00	7.318.711,00	16.472.600,00
Outras Receitas Correntes	186.229,00	18.331,00	204.560,00
2 ËRECEITAS DE CAPITAL	0,00	801.000,00	801.000,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	790.000,00	790.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.000,00	1.000,00
7 Ë RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.050.960,00	1.050.960,00
Receita de Contribuições . Intra Orç	0,00	1.050.960,00	1.050.960,00
Receita Parimonial . Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes . Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 Ë RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens . Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos . Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital . Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 Ë DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-26.457,00	-2.944.967,00	-2.971.424,00
(R) Dedução de Receita Tributária	-9.147,00	-4.223,00	-13.370,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	-25.820,00	-25.820,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-17.310,00	0,00	-17.310,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-2.914.924,00	-2.914.924,00
TOTAL	10.779.786,00	9.320.214,00	20.100.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 20.100.000,00 (vinte milhões cem mil reais), sendo:



- I No Orçamento Fiscal, em **R\$ 13.253.500,00** (treze milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)
- II No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 6.846.500,00** (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais	9.054.250,00 3.463.640,00	6.759.750,00 4.163.100,00	15.814.000,00 7.626.740,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam. Juros e Encargos da Dívida	693.160,00 120.000,00	357.800,00	1.050.960,00
Outras Despesas Correntes Operações Intra-Orçamentárias	4.777.450,00	2.238.850,00	7.016.300,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	542.200,00	871.200,00	1.413.400,00
Investimentos Inversões Financeiras	367.200,00	871.200,00	1.238.400,00
	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	0,00	175.000,00
	55.000,00	0,00	55.000,00
RESERVA DO R P P S TOTAL	0,00	2.817.600,00	2.817.600,00
	9.651.450,00	10.448.550,00	20.100.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 790/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I . Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.



II . Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara dos Vereadores, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

- **Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7°, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I · insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 · Pessoal e
 Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas
 consignadas ao mesmo grupo;
- II · despesas decorrentes de sentenças judicias, amortização, juros e encargos da dívida;
- III · despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.
- **Art. 10.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos



demonstrativos referidos nos incisos $\,$ I e III do art. $\,$ 2º da Lei Municipal $\,$ Nº 790/16 (LDO), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no $\,$ § $\,$ 1º do mesmo artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Irineu Possamai
Vice Prefeito em Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI № 020/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2017, visando atender o que determina a Legislação Vigente, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2017. A seguir colocamos os aspectos pertinentes à matéria conforme está previsto no artigo 9º da Lei 790/16 . Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida:

Para o exercício de 2016, havia a previsão orçamentária de R\$ 20.210.000,00 entretanto com o estudo de reestimativa com base na arrecadação até 31 de agosto de 2016 se projeta a arrecadação em torno de R\$ 20.784.700,00. Ao se analisar de forma isolada, o Poder Executivo tem uma previsão de frustração de arrecadação em torno de R\$ 381.700,00, decorrente principalmente da estagnação econômica que o país atravessa atualmente. Já o RPPS possui uma expectativa de aumento em relação ao valor previsto no montante de R\$ 956.400,00 devido ao aumento das taxas de juros, o que impacta de forma positiva na remuneração dos depósitos bancários do RPPS.

Quanto à despesa, de acordo com o decreto 001/2016 (cronograma de desembolso financeiro) foi estimado o valor de R\$ 16.565.740,89 como montante a ser desembolsado até o final do 5º bimestre, entretanto este valor se concretizou em R\$ 13.455.989,50 (despesa liquidada).

Quanto à dívida fundada o valor registrado até o momento é de R\$ 3.203,89, porém, com a conclusão da obra de pavimentação das ruas da sede do município, este valor passará a R\$ 700.000,00 ao final do exercício.

O Orçamento total para o exercício de 2017 é de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), que comparativamente com a previsão de para o exercício de 2016, teve um decréscimo de 0,55%. Este decréscimo se deve, principalmente à diferença na previsão das transferências de capital, que variou de R\$ 1.917.800,00 para R\$ 801.000,00. Já a previsão das receitas correntes líquidas (descontadas as respectivas deduções) teve um aumento de previsão de R\$ 17.344.900,00 em 2016 para R\$18.248.040,00 em 2017, ou seja, um incremento de R\$ 5,41%.



Na receita, o recurso mais significativo é proveniente do FPM no valor de R\$ 7.761.440,00 representando 38,61% do total do orçamento, seguido pelo ICMS com uma previsão de R\$ 6.745.230,00, representado 33,56%. A previsão das receitas do RPPS totalizam R\$ 3.743.000,00 representado, 18,62% do orçamento total. As receitas tributárias com projeção de R\$ 874.509,00 representam 4,35%, as receitas de serviços com previsão de R\$ 740.200,00, representam 3,68% e outras receitas correntes com previsão de R\$ 204.560,00 representam 1,02% sobre o orçamento total.

Os valores referente às deduções de receita referem-se ao desconto sobre o pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, à devolução dos valores pagos a maior dos serviços com máquinas e à dedução de 20% da Receita de FPM, LC 87/96, ITR, ICMS, IPI/EXP e IPVA para a formação do Fundeb, bem como a previsão perdas sobre os investimentos do RPPS.

O Município não possui previsão de contratação de operação de crédito, entretanto está previsto na despesa o montante de R\$ 295.0000,00 para pagamento de amortização e encargos de operação de crédito contratada no atual exercício.

A previsão orçamentária manteve-se coerente com àquela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pequenas diferenças são consequência de arredondamentos e ajustes.

II - Resumo da política econômica e social do Governo:

Na respectiva proposta estão contempladas todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois os valores financeiros estão coerentes com aqueles previstos. Não foram alteradas as metas financeiras (resultados primário e nominal) já definidas. Em virtude de que todos os programas estão acompanhados de suas ações com as respectivas metas físicas e financeiras no anexo de metas que acompanha a LDO e que estes foram contemplados neste Projeto de Lei Orçamentária a política econômica e social do Governo não será novamente descrita aqui.

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:

A previsão da receita cujos aspectos já foram mencionados anteriormente deixam de ser novamente abordados.

A despesa fixada em R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), está distribuída conforme os anexos contábeis em anexo e seguiu os critérios já utilizados na LDO. Entretanto destaca-se que para a despesa com pessoal foi considerado uma estimativa de acréscimo de 8,17% para a revisão geral a partir do mês de março/17 e 1,5% para o crescimento vegetativo da folha (avanços, mudança de classe e outros benefícios incorporáveis).

Na unidade orçamentária 10.01 . Encargos Especiais do RPPS está inserida rubrica orçamentária 9.9.9.9.99.00.00.00 . Reserva do RPPS no valor R\$ 2.817.600, cuja composição está demonstrada no quadro abaixo. Este valor é oriundo da diferença entre as receitas e despesas do FPSM para 2017, e tem como função exclusiva a capitalização do RPPS para o pagamento de futuras aposentadorias, pensões e demais benefícios previstos na legislação respectiva.



RECEITAS			
Contribuição Patronal	612.800,00		
Contrib. para amortização de déficit	438.160,00		
Contribuição Servidores	501.300,00		
Comensação Previdenciária	14.000,00		
Juros de Aplic Financeira	2.176.740,00		
Total	3.743.000,00		

DESPESAS			
Inativos	692.000,00		
Pensionistas	179.700,00		
Benefícios	42.700,00		
Despesas Administrativas	11.000,00		
Total	925.400,00		

SUPERÁVIT FINANCEIRO (Receita-Despesa)	2.817.600,00
--	--------------

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas:

A estimativa da receita e fixação da despesa teve como premissas básicas os fatores descritos na tabela a seguir:

	DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
1	¹ INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	7,23%	5,07%	4,65%	4,54%	4,49%
2	¹ VARIAÇÃODO PIB	-3,14%	1,30%	2,30%	2,45%	2,51%
3	² CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALAR.	3,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
5	PERCENTUAL REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	10,35%	8,17%	5,04%	4,83%	4,71%
6	¹ TAXA DE JUROS (Selic Real)	14,16%	11,17%	10,50%	10,04%	9,76%
7	¹ ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	8,17%	5,57%	5,04%	4,83%	4,71%
8	META ATUARIAL DO RPPS	13,66%	11,37%	10,93%	10,81%	10,76%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2776	2859	2859	2859	2859
10	³ PIB/RS (em milhões R\$)	379.836	384.773	393.623	403.267	413.389

¹ previsão para 2016 e 2017 baseado no Relatório Focus de 30 de setembro do BACEN e demais e exercícios baseado no Sistema de Expectativas de Mercado - BACEN

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

Para as transferências correntes foram considerados os valores projetados pela FAMURS. A seguir está descrita a metodologia de cálculo da estima da receita:

RECEITA	METODOLOGIA DE CÁLCULO

² critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros.

³ fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/pib-rs/estadual/serie-historica/ para o ano de 2016. Para os demais anos foi aplicado o percentual de variação do PIB do item 2.



	Na receita tributária foi considerada a variação da arrecadação em relação
1. TRIBUTÁRIAS	aos exercícios anteriores e a estimativa da variação dos índices 1, 2, 4 e 5
	(tabela de parâmetros para projeções).
	Neste grupo está incluida a receita de contribuição dos servidores para
	manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
2. CONTRIBUIÇÕES	correspondendo à alíquota de 11,00% sobre os vencimentos dos servidores
2. CONTRIBUIÇOES	efetivos. Na base de cálculo (salários) foi considerada a estimativa de
	variação fator de 8,17% referente a revisão geral geral a partir do mês de
	março de 2017 e mais 1,5% referente ao crescimento vegetativo da folha.
	Na previsão da Receita Patrimonial estão somente consideradas as
	remunerações dos depósitos bancários (juros sobre aplicações financeiras).
	O maior volume desta previsão se refere a receita com juros das aplicações
3. PATRIMONIAL	do RPPS onde foi estimada uma arrecadação de R\$ 2.202.560 para o
3. I ATRIMONIAL	exercício de 2017. Foi considerado como parâmetro as diponibilidades
	apuradas no cronograma financeiro estimado do RPPS para o exercício de
	2017 remuneradas pela alíquota da meta atuarial prevista, ou seja, 11,37%
	a.a.
4 0557/1000	Nas receitas de serviços foi considerada a estimativa de variação do IPCA e
4. SERVIÇOS	do PIB sobre o valor arrecado nos exercícios anteriores.
5. TRANSFERÊNCIAS	As transferências correntes por terem critérios de distribuição distintos entre
CORENTES	si serão analisadas particularmente conforme quadro a seguir:

RECEITA	CRITÉRIO	VALOR PREVISTO
FPM	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS.	7.162.820
ITR	Arrecadação atual corrigida pelas metas de inflação e do crescimento do PIB.	4.420
LC 87/96	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,085142).	41.690
CP. Fdo Especial do Petróleo	Incremento da metas de inflação em relação ao valor estimado para o exercício de 2016 mais índice de crescimento do PIB.	78.740
PAB Fixo	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício (R\$ 5.534/mês).	66.400
Farmácia Básica da União	Mesmo critério aplicado à transferência do PAB Fixo. Valor atual da parcela - R\$ 1.178,10.	14.130
Outras Transferências do Fundo Nacioanl de Saúde	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela meta de inflação.	43.760
FNDE - Merenda Escolar	Calculado pela multiplicação entre o número de dias letivos (200) , o valor de R\$ 0,30 ou R\$ 0,50 e o número de alunos de cada nível de ensino.	12.860
Salário Educação	Apurado conforme documento "Subsídios para Elaboração do Orçamento" elaborado pela FAMURS referente ao valor estimado da quota por aluno/ano referente a 187 alunos.	76.140
FNDE - Transporte Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício.	30.260
ICMS	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	6.745.230
IPVA	Mantido o mesmo valor orçado para o exercício de 2016 de acordo com estudos técnicos da FAMURS.	505.910



IPI Exportação	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	
Transferência do Estado para Saúde	Manutenção dos valores estimados para o atual exercício atualizados pelas metas de inflação.	48.220
Transferência do Fundeb	Valor apurado pelo retorno p/ aluno cfe relatório Famurs e planilha em anexo.	738.660
Transferência de Convênios com a União	Foi prevista somente a manutenção do Convênio com a ECT para a manutenção dos serviços postais. Estimativa com base nas arrecadações anteriores corrigidas pela meta de inflação.	
Transferência de Convênios com o Estado	Foi prevista a manutenção do Convênio com o Estado para o ressarcimento das despesas com transporte escolar do ensino médio e fundamental da rede estadual. A previsão dos valores teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2016 corrigido pela meta de inflação.	126.130

6. OUTRA RECEITAS CORRENTES	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas de inflação e pela estimativa de crescimento do PIB.	204.560,00
7. RECEITAS DE CAPITAL	Está sendo prevista a transferência através de emendas paralmentares já empenhadas pela União dos seguiintes valores: R\$ 10.000 - para conclusão creche, R\$ 292.500 - para construção de Pórtico de Acesso, R\$ 243.750 - para construção Praça Poliesportiva, R\$ 97.500 - para aquisição de caminhçao carroceria madeira e R\$ 146.250 - para aquisição de retroescavadeira	801.000,00
8. DEDUÇÕES DA RECEITA	Refere-se a dedução para a contribuição ao Fundeb no percensobre as receitas de FPM, LC 87/96, ICMS, IPI Exp, IPVA e ITI registrado nessa conta um vez que as receitas que contribuem pa são contabilizadas pelo seu valor bruto. A fim de identificar o valor do Município para o Fundeb é necessário a contabilização destes contas específicas. O resultado previsto do Fundeb para demonstrado no quadro anexo. Integram ainda este grupo a desconto pelo valor antecipado do IPTU e as demais restitiutiçõe como devolução de serviços de máquinas pagos a maior.	R. O valor é ira o Fundeb contribuição s valores em 2017 está previsão do

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2016 e a previsão para o exercício de 2017:

O Município não possuía dívida fundada nos exercícios anteriores, entretanto em 2016 contratou operação de crédito junto ao Badesul no valor de R\$ 700.000,00, cujo pagamento e encargos se dará a partir de 2017 nas seguintes condições:

Ano	Amortização	Juros	Total a Pagar
2017	175.000,02	118.600,82	293.600,84
2018	349.999,99	64.658,74	414.658,73
2019	174.999,99	9.052,22	184.052,21
TOTAL	700.000,00	192.311,78	892.311,78

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial



e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal:

Não existem precatórios a serem cumpridos no exercício corrente e não há previsão para o exercício de 2016, entretanto está prevista reserva de contingência conforme preceitua o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, entretanto a relação de processos em tramitação contra o município está relacionada no *Demonstrativo de Riscos FiscaisI* em anexo à Lei 790/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

VII É relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Os valores estão discriminados nos quadros orçamentários, previstos no artigo 8º da Lei 790/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em especial no *Anexo 6 - Programa de Trabalho*.

Demais subsídios estão demonstrados nos quadros em anexo, bem como os indicadores financeiros (despesa com pessoal, mínimos constitucionais e outros) conforme previsto no art. 8º, Parágrafo 1º da Lei 790/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Irineu Possamai
Vice Prefeito em Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal